Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.263 **DE** 23 **DE** Setembro **DE 1991**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento parcelado dos débitos para com o **FGTS** e o **INSS**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento parcelado dos débitos para com o **FGTS** e o **INSS**, em até 24(vinte e quatro) meses, num valor estimado de Cr$ 27.500.000,00(Vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O parcelamento solicitado, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de Trabalho

2023.15824922.03 - Encargos com a Previdência Social

Elemento da Despesa

3113.00 - Obrigações Patronais

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, **25** de Setembro de **1991**

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -